

**EDITAL N.º 522/2024**  
Mandato 2021/2025

-IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - 2025-

**Filipe Martiniano Martins de Sousa**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, **faz público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atual, **que a Assembleia Municipal de Santa Cruz, na sua sessão de 16 de setembro de 2024, aprovou por unanimidade a proposta n.º 155/2024, apresentada pela Câmara Municipal, de fixar as seguintes taxas relativas ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):**

1. **No ano económico de 2025**, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas, a **fixação de uma taxa de 0,3% para os prédios urbanos de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);**

2. **No ano económico de 2025, a redução da taxa de IMI**, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, **em função do número de dependentes** que, nos termos do Código do IRS, compõe, o agregado familiar do proprietário, nos termos do artigo 112.º- A do CIMI, em:

- a. **30,00 € para 1 dependente a cargo;**
- b. **70,00 € para 2 dependentes a cargo;**
- c. **140,00 € para 3 ou mais dependentes a cargo.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 28 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara,

**Filipe Martiniano Martins de Sousa**

Em anexo, Proposta de Deliberação n.º 155/2024



Sessão Ordinária da  
Assembleia Municipal de  
13/09/2024  
Deliberação n.º 274 -  
Aprovado por unanimidade  
16-09-2024 11:10:54  
Liliana Valente

**PROPOSTA N.º 155/2024**  
Mandato 2021/2025

Reunião de Câmara de  
16.08.2024  
Deliberação N.º 774/2024  
Aprovado por unanimidade.

19-08-2024 11:48:15  
Fátima Cruz

**Manutenção da taxa mínima de IMI e aplicação de benefícios às famílias relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2025**

## I. Objetivos e fundamentação

Considerando que:

- A responsabilidade social e o papel que a Câmara Municipal de Santa Cruz tem vindo a desempenhar leva à manutenção de uma política de manutenção da taxa mínima de IMI e paralelamente, a aplicação do chamado “IMI familiar”, que prevê reduções do coeficiente e valor do IMI a aplicar em função do número de filhos dependentes.
- Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua mais recente versão, **o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português**, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, **os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%.**
- Para o ano económico de 2025, **a aposta passa por manter o nível de tributação à taxa mínima aplicável** e, dessa maneira, em linha com o defendido e estabelecido, mormente, nos últimos anos económicos.

## II. Deliberação

Assim, tendo em conta o que antecede, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos redação atual da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, de acordo com a alínea a) do artigo 14.º que estabelece o atual Regime Financeiro das Autarquias Locais, com o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal de Imóveis, na versão atualizada e ainda a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime



Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, o seguinte:

1. No ano económico de 2025, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas, a fixação de uma taxa de 0,3% para os prédios urbanos de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
2. No ano económico de 2025, a redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõe, o agregado familiar do proprietário, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, alterado pela Lei n.º 66/2023, de 06 de outubro que introduziu medidas de apoio às famílias no âmbito da habitação, e em:
  - a. 30,00 € para 1 dependente a cargo;
  - b. 70,00 € para 2 dependentes a cargo;
  - c. 140,00 € para 3 dependentes a cargo.
3. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. Que a tramitação da presente deliberação seja conduzida pela divisão Financeira.

Paços do Concelho de Santa Cruz, aos 05 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara,



**Filipe Martiniano Martins de Sousa**